

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

[Handwritten signatures and initials]

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CAERN concederá, a partir de 1º de maio de 2026, reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, incidente sobre os valores constantes da Tabela Salarial vigente em 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de reajuste previsto no caput desta Cláusula será aplicado também aos valores das Funções Gratificadas (FG), Gratificações Especiais (GE) e Cargos Comissionados (CC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto à data-base relativa 1º de maio de 2027 (maio de 2026 a abril de 2027), fica assegurada a aplicação do INPC do período + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real para as cláusulas de natureza econômica, exceto a Cláusula Segunda, aplicando-se também na Função Gratificada (FG), Gratificação Especial (GE) e Cargo Comissionado (CC), com vigência e efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2027.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em janeiro de 2027, sobre os valores vigentes da Tabela Salarial, fica assegurado o aumento de R\$ 100,00 (cem reais) referente à atualização salarial para as Classes de Cargos A, B, C, D, E e F. Para a Classe de Cargos G será aplicado reajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN fornecerá, mensalmente, aos empregados, a partir do mês de maio de 2026, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente, Vale-Alimentação, em cartão magnético, no valor de R\$ 1.650 (mil seiscentos e cinquenta reais), por empregado. Bem como, serão pagas duas parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo uma em junho (Vale Junino) e outra em dezembro (Vale Natalino). A partir de 1º de janeiro de 2027, o Vale-Alimentação será reajustado para o valor de R\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN manterá a concessão do benefício previsto nesta Cláusula aos empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso, por motivo de benefício por incapacidade temporária (Reforma da Previdência - Emenda Constitucional nº 103/2019), conforme Cláusula Vigésima Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta Cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a data-base de 1º de maio de 2027, o valor do Vale-Alimentação será reajustado pela variação acumulada do INPC, apurada no período compreendido entre maio de 2026 e abril de 2027, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real, incidindo o reajuste sobre o valor vigente do benefício. Para o vale junino e natalino, o valor será reajustado pela variação acumulada do INPC, apurada no período compreendido entre maio de 2026 e abril de 2027.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado que a próxima licitação para este

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

serviço contemplará a possibilidade de escolha ou divisão do valor em vale-alimentação e/ou refeição, a critério do empregado.

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado alcançado por este Acordo fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, para o primeiro decênio, e 60 (sessenta) dias, a partir do segundo decênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado converter a licença relativa ao primeiro decênio totalmente em pecúnia e, no caso de licença relativa ao segundo decênio ou subseqüentes, a conversão de 30 (trinta) ou dos 60 (sessenta) dias em pecúnia, observados os termos do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado converter o gozo da licença de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, o qual poderá ocorrer, inclusive, em conjunto com o período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício de que trata o *caput* desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – O prêmio desta cláusula só será devido se for requerido na vigência deste acordo.

PARÁGRAFO QUINTO – As regras previstas na presente cláusula serão reestabelecidas e o benefício voltará a sua regra de origem.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN fornecerá Ajuda de Custo, para o empregado alcançado por este Acordo - que trabalhe em regime de escala de revezamento -, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), por dia trabalhado, quanto à escala 12x36, e no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), por dia trabalhado, quanto à escala 24x72.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos empregados o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, executarem jornada extraordinária igual ou superior a 02 (duas) horas na jornada respectiva, ou tiverem seu intervalo intrajornada regular suprimido, ou prestarem serviços fora do seu domicílio funcional regular, em situações que não ensejem o pagamento de diárias de serviço, com deslocamento superior a 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no Parágrafo Primeiro não é acumulável com o pagamento da Ajuda de Custo indicada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos no Parágrafo Primeiro e no *caput* desta Cláusula não são acumuláveis com o pagamento de diária.

2
3 Ampul
[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO QUARTO – Os benefícios previstos nesta Cláusula têm natureza indenizatória, não cabendo a integração dos respectivos valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 04 (quatro) membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, também, de um representante da Diretoria da ASSEC – Associação dos Servidores da Caern - sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo.

PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN celebrará contrato com empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, visando assegurar, aos seus Empregados alcançados por este Acordo, e respectivos dependentes legais (estes, de Acordo com a legislação previdenciária, consoante listados a seguir), assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656, de 3/6/98, e suas alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se dependentes o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (1ª classe); os pais (2ª classe); e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (3ª classe).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação de dependentes do empregado, no(s) plano(s) previsto(s) nesta Cláusula, pertencentes a classe mais próxima, afasta a possibilidade de inclusão de outros eventuais dependentes pertencentes a classes subsequentes, ainda que mediante custeio total pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inclusão de novos dependentes de 2ª e 3ª classes no plano de saúde relativo ao empregado dependerá, além da inexistência de dependentes de classe mais próxima vinculados àquele, da efetiva comprovação de dependência econômica quanto ao empregado, na forma da legislação previdenciária, ficando assegurada a manutenção das inclusões anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no(s) Contrato(s) que regula(m) o(s) referido(s) plano(s) serão modificadas para atender às exigências da Legislação Federal pertinente, bem como para restringir a participação de novos agregados nos respectivos planos.

PARÁGRAFO QUINTO - A participação dos empregados inativos no(s) Plano(s) previsto(s) nesta Cláusula decorre de disposição legal estabelecida na Lei nº 9.656, de 3/6/98, e pela Resolução 279, da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN ofertará o reembolso relativo as despesas comprovadas com assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos Empregados alcançados por este Acordo, nos casos em que aqueles

apresentem distúrbios mentais, devidamente comprovado por laudo médico de especialista, assumindo, ainda, nesses casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador, sempre em relação a despesas não cobertas pelo plano de saúde, e dentro do limite global mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o *caput* desta Cláusula, a partir da assinatura deste instrumento coletivo, tomando-se como referência o valor do plano na modalidade enfermaria, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas.

Limite Inferior	Limite Superior	Percentual
R\$ -	R\$ 3.608,04	10%
R\$ 3.608,05	R\$ 3.680,21	11%
R\$ 3.680,22	R\$ 3.752,37	12%
R\$ 3.752,38	R\$ 3.824,53	13%
R\$ 3.824,54	R\$ 3.896,69	14%
R\$ 3.896,70	R\$ 3.968,85	15%
R\$ 3.968,86	R\$ 4.041,01	16%
R\$ 4.041,02	R\$ 4.113,17	17%
R\$ 4.113,18	R\$ 4.185,33	18%
R\$ 4.185,34	R\$ 4.257,49	19%
R\$ 4.257,50	R\$ 4.329,65	20%
R\$ 4.329,66	R\$ 4.473,97	21%
R\$ 4.473,98	R\$ 4.618,29	22%
R\$ 4.618,30	R\$ 4.762,61	23%
R\$ 4.762,62	R\$ 4.906,93	24%
R\$ 4.906,94	R\$ 5.051,25	25%
R\$ 5.051,26	R\$ 5.195,57	26%
R\$ 5.195,58	R\$ 5.339,89	27%
R\$ 5.339,90	R\$ 5.484,21	28%
R\$ 5.484,22	R\$ 5.628,53	29%
R\$ 5.628,54	R\$ 5.772,85	30%
R\$ 5.772,86	R\$ 5.917,17	31%
R\$ 5.917,18	R\$ 6.061,49	32%
R\$ 6.061,50	R\$ 6.205,81	33%
R\$ 6.205,82	R\$ 6.350,13	34%
R\$ 6.350,14	R\$ 6.494,45	35%
R\$ 6.494,46	R\$ 6.638,77	36%
R\$ 6.638,78	R\$ 6.783,09	37%
R\$ 6.783,10	R\$ 6.927,41	38%
R\$ 6.927,42	R\$ 7.071,73	39%
R\$ 7.071,74	R\$ 7.216,05	40%
R\$ 7.216,06	R\$ 7.360,37	41%
R\$ 7.360,38	R\$ 7.504,69	42%
R\$ 7.504,70	R\$ 7.649,01	43%

4

Zamoral

R\$ 7.649,02	R\$ 7.793,33	44%
R\$ 7.793,34	R\$ 7.937,65	45%
R\$ 7.937,66	R\$ 8.081,97	46%
R\$ 8.081,98	R\$ 8.226,29	47%
R\$ 8.226,30	R\$ 8.370,61	48%
R\$ 8.370,62	R\$ 8.514,93	49%
R\$ 8.514,94	R\$ 8.659,25	50%
R\$ 8.659,26	R\$ 8.803,57	51%
R\$ 8.803,58	R\$ 8.947,89	52%
R\$ 8.947,90	R\$ 9.092,21	53%
R\$ 9.092,22	R\$ 9.236,53	54%
R\$ 9.236,54	R\$ 9.380,85	55%
R\$ 9.380,86	R\$ 9.525,17	56%
R\$ 9.525,18	R\$ 9.669,49	57%
R\$ 9.669,50	R\$ 9.813,81	58%
R\$ 9.813,82	R\$ 9.958,13	59%
R\$ 9.958,14	-	60%

PARÁGRAFO OITAVO - As faixas salariais de que tratam o Parágrafo Sétimo, desta Cláusula, compreendem as seguintes vantagens financeiras da folha de pagamento: Salário-Base, Vantagem Individual, Incorporação de Diárias, Incorporação de Horas Extras, Vantagem Individual/Diária, Adicional por Tempo de Serviço, inclusive proveniente de Outros Órgãos, Vantagem Individual Anuênio e Gratificação de Função Incorporada.

PARÁGRAFO NONO – As faixas salariais definidas no Parágrafo Sétimo serão atualizadas de acordo com os reajustes eventualmente aplicados aos salários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CAERN concederá gratuitamente o plano odontológico do empregado (titular), ficando ao encargo deste o ônus integral com o pagamento dos valores decorrentes da inclusão e manutenção dos seus dependentes no referido plano.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, sem limite de dependentes por empregado, e Auxílio-Babá, limitado este a 01 (um) benefício por empregado, para pai ou mãe na qualidade de empregados alcançados por este Acordo, até o limite mensal de R\$ 360,81 (trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) por dependente, - considerando a aplicação do reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) em relação ao valor anteriormente praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pai e mãe serem, simultaneamente, empregados da CAERN, o benefício será concedido somente para a mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao cônjuge incumbido de custear as despesas de seus dependentes de até 04 (quatro) anos incompletos com Babá ou Educação Infantil/Fundamental até o 9º ano, conforme cronograma contido

5

Handwritten signatures and initials:
 - A signature in blue ink.
 - The name "Zamoral" written in blue ink.
 - Other initials and marks in blue ink.

no Parágrafo Décimo Primeiro, Inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reembolso dar-se-á a partir da implantação mensal - na folha de salários do empregado beneficiado por esta Cláusula - das importâncias efetivamente pagas por este, em consonância com o estabelecido no *caput* desta Cláusula e condicionada à apresentação dos respectivos recibos devidamente quitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de quaisquer naturezas, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas há mais de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se dependente, para efeito de percepção do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental:

I – Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário.

II – O dependente com deficiência, devidamente comprovada, sem limite de idade, permanecendo assegurada a concessão do benefício conforme cronograma contido no Parágrafo Décimo Primeiro, Inciso II.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de dependente classificado como pessoa com deficiência, nos termos do Parágrafo Quinto, II, a CAERN pagará, a título de Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o valor correspondente até R\$ 721,62 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), considerando a aplicação do reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), em relação ao valor anteriormente praticado, a título de reembolso, mediante comprovação dos gastos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A concessão deste benefício fica condicionada a:

I – Comprovação de que o empregado alcançado por este Acordo mantenha sob sua dependência econômica, devidamente atestada, dependente(s) matriculados em instituição escolar, observada a etapa educacional regularmente atendida pelo programa e o cronograma de ampliação previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, Inciso II e, em se tratando de pessoa com deficiência, o disposto no Parágrafo Quinto, inciso II.

II – Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, acompanhada, se for o caso, de Termo de Guarda ou Tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial.

III – O Auxílio-Babá se restringe a apenas uma Babá contratada, e, para ter direito a este benefício, o empregado deve comprovar:

a) que tenha filhos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela de idade inferior a 04 (quatro) anos, e que não estejam matriculados em creches ou berçários, vedada a percepção simultânea com o Auxílio-Educação Infantil, em relação ao mesmo dependente;

b) que tenha contratado uma Babá para cuidar da criança por meio de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) que apresente recibo do recolhimento da contribuição previdenciária da Babá, mensalmente.

IV – No caso do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o empregado deverá apresentar comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

V – Requerimento de inscrição junto à unidade de pessoal da lotação a que o

empregado é vinculado.

VI – Os benefícios de Auxílio-Babá e Auxílio-Educação Infantil são mutuamente excludentes quando se referirem a um mesmo dependente, admitindo-se, todavia, a percepção cumulativa do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental em relação a todos os dependentes que atendam aos requisitos previstos nesta Cláusula, e de 01 (um) Auxílio-Babá, desde que em relação a dependentes diversos.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado alcançado por este Acordo, que receba quaisquer dos benefícios previstos nesta Cláusula, compromete-se a comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação, qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício em tela.

PARÁGRAFO NONO – A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências estabelecidas no *caput* e parágrafos desta Cláusula, devendo ser renovada no início de cada exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A unidade de lotação do beneficiário procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dependente perderá, automaticamente, o benefício de que trata esta Cláusula:

I – No mês em que completar a idade-limite de 04 (quatro) anos de idade, no caso de Auxílio-Babá.

II – No caso do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o benefício será devido enquanto o dependente atender aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, observado o limite da etapa educacional atendida, conforme o seguinte cronograma:

- a) até o 6º ano do Ensino Fundamental, em 2026;
- b) até o 7º ano do Ensino Fundamental, em 2027;
- c) até o 8º ano do Ensino Fundamental, em 2028;
- d) até o 9º ano do Ensino Fundamental, em 2029.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado perderá o direito aos benefícios previstos nesta Cláusula, a contar do mês subsequente à ocorrência dos seguintes eventos:

I – Aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com a CAERN.

II – Licença ou afastamento sem remuneração, e demais hipóteses de suspensão contratual, exceto afastamentos pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os benefícios de que trata esta Cláusula não serão incorporados à remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano, por meio das unidades de pessoal, a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao seu pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo para requerimento dos benefícios previstos nesta Cláusula será limitado a 03 (três) meses, contados do vencimento das respectivas mensalidades ou data-limite para pagamento dos encargos sociais, quanto ao Auxílio-Babá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O pagamento do benefício será devido a partir da data do requerimento inicial, não se aplicando a essa hipótese a limitação

7
Z Amoral

temporal prevista no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano e pela Diretoria Administrativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA – A CAERN se compromete a manter a concessão do Prêmio Aposentadoria, nos termos previstos na Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, a seguir reproduzida, apenas quanto às hipóteses ainda passíveis de gozo pelos empregados que nelas se enquadrem expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN concederá Prêmio Aposentadoria, a partir da efetivação da rescisão do contrato de trabalho, em 02 (duas) opções de premiação nas formas a seguir, ao empregado que solicite demissão ou que receba aviso prévio, durante o lapso temporal e nas hipóteses e condições detalhadas em Parágrafos subsequentes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - 1ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, de conformidade com os valores abaixo fixados, por cada ano de serviço efetivamente prestado à Companhia, no limite de 35 anos. Os valores apresentados na tabela a seguir já consideram o reajuste salarial pactuado neste Acordo.

NÍVEL	VALOR ANUAL (R\$)
FUNDAMENTAL	R\$ 5.096,10
MÉDIO	R\$ 5.966,12
MÉDIO TÉCNICO	R\$ 7.329,31
SUPERIOR	R\$ 10.956,86

II) A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho a pedido e, ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

b) a primeira parcela do prêmio estabelecido nas alíneas a e b do inciso II será paga após 30 (trinta) dias do ato do desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - 2ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago no valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, assim distribuído:

a) 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão contratual.

b) 50% (cinquenta por cento) pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e

as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

II - A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho a pedido e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.
- b) pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I, pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado aposentado até a data da entrada em vigor da Reforma da Previdência (art. 6º da Emenda Constitucional 103/2019), considerados, assim, os que se tenham aposentado ou requerido sua aposentadoria até 13/11/2019 – posteriormente concedida com base nessa data-limite -, poderá solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho e fazer jus à premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Segundo ou Parágrafo Terceiro desta Cláusula, conforme sua opção de premiação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados aposentados nos termos do Parágrafo Quarto, para beneficiar-se do Prêmio Aposentadoria, deverão efetivar seu desligamento do quadro da Companhia até 36 (trinta e seis) meses da data de concessão da sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência, requerendo, para tanto, antecipadamente, o Aviso Prévio aplicável, conforme definido em legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo previsto no Parágrafo Quinto poderá ser estendido até que o empregado, aposentado na forma indicada no Parágrafo Terceiro, e que esteja vinculado ao CAERN PREV – com ingresso no Plano efetivado até 30/4/2020 -, complete 61 (sessenta e um) anos de idade, considerando essa a idade mínima estabelecida para que o empregado possa gozar desse benefício total.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que requereu ou venha a requerer sua aposentadoria, após a vigência da Reforma da Previdência, a partir de 14/11/2019, inclusive, poderá fazer a opção pela premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo desta Cláusula, nas condições detalhadas em Parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado que, preenchendo os requisitos e condições para concessão de sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência Social até 31/12/2020, tenha requerido sua aposentadoria após a vigência da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019 e legislação correlata), e que não estivesse aposentado na data da assinatura do ACT 2020/2022, desde que tenha manifestado à CAERN, de modo prévio ao requerimento de sua aposentadoria, até o limite improrrogável de 31/12/2020 – e desde que cumpridos os requisitos para concessão de sua aposentadoria perante o INSS na data da manifestação respectiva – tendo feito sua opção pelo Prêmio Aposentadoria, dentre uma das opções de premiação nos termos definidos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, terá reconhecido seu direito

até a data de efetiva aposentação, acaso ainda pendente de decisão final o respectivo processo administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do Parágrafo Oitavo, o empregado deverá ter requerido sua aposentadoria perante o órgão oficial da Previdência Social em até cinco (5) dias da opção pelo Prêmio Aposentadoria, nos termos daquele Parágrafo, devendo ter efetivado sua comprovação à GDH do protocolo do requerimento respectivo perante o INSS, em até 10 (dez) dias de sua formalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso dos empregados na situação apontada no Parágrafo Oitavo, deverá o empregado comunicar a Companhia de imediato, tão logo seja efetivada a concessão da aposentadoria pelo INSS, para que seja processado o pagamento da rescisão do contrato de trabalho – incluso o Prêmio Aposentadoria -, sob pena de responsabilização pessoal e perda do respectivo Prêmio, considerando a extinção automática do Contrato de Trabalho do Empregado Público, em razão da concessão de sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência, sendo dispensado, em casos tais, o Aviso Prévio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ainda, na hipótese do Parágrafo anterior, o empregado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da data do comunicado de concessão de sua aposentadoria, para efetivar seu desligamento do quadro de empregados da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica estabelecido que o Empregado aposentado pelo órgão oficial da Previdência que, por problema de saúde, tiver que se afastar por mais de 15 (quinze) dias da Empresa, terá o seu contrato de Trabalho automaticamente suspenso, até o seu retorno às atividades laborais, considerando que a Previdência Social não concede mais de um benefício ao segurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O empregado que receber o Prêmio Aposentadoria dá plena e irrestrita quitação de todas as parcelas rescisórias objeto do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CAERN, em substituição ao Prêmio Aposentadoria previsto nesta Cláusula - que somente produzirá efeitos até a contemplação dos empregados indicados nas normas de transição ora descritas, nas modalidades expressamente designadas em seus Parágrafos -, promoverá a edição de programa de incentivo à aposentadoria, na vigência deste Acordo, conforme sua disponibilidade financeira e orçamentária, com validade, a cada ciclo, por prazo certo e determinado, a ser instituído por Resolução do Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Plano de Desligamento Assistido será apresentado à Diretoria Executiva até 31 de dezembro de 2026 e implantado até 30 de junho de 2027.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As disposições incluídas nos Parágrafos anteriores, desta Cláusula, correspondem a regras de transição para extinção do benefício previsto no *caput*, devendo a empresa regulamentar sua concessão em Normativo interno, com base nos termos ora descritos.

10

Handwritten signatures and initials:
- A circular stamp with the number 10.
- A signature that appears to be "Zamoral".
- Other illegible handwritten marks.

TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá, gratuitamente, vales-transportes para os empregados contemplados por este Acordo que recebem salário-base de até R\$ 4.594,73 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que recebem salário-base acima de R\$ 4.594,73 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), o vale-transporte será concedido mediante desconto de 6% (seis por cento), aplicados ao valor salarial que exceder o limite de gratuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Farão jus ao recebimento de vales-transportes (mediante fornecimento, pela empresa, de cartão, bilhete de passagem ou equivalente), para atendimento do trecho casa-trabalho-casa, os empregados que se enquadrem em alguma das hipóteses a seguir apresentadas, possibilitada a acumulação das hipóteses I e II ou I e III, devidamente comprovada a necessidade pertinente:

I - Para o transporte urbano, nas localidades em que exista sistema de transporte público coletivo oficial;

II - Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas na Região Metropolitana, conforme definição em lei, quanto a percursos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial;

III - Para o transporte intermunicipal, entre cidades situadas fora da Região Metropolitana, em trechos atendidos por sistema de transporte público coletivo oficial, respeitada a distância máxima de 30km (trinta quilômetros) entre a cidade onde reside o empregado e a cidade de sua lotação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações apresentadas no Parágrafo Segundo, considerada a excepcionalidade da situação, desde que efetivamente comprovada a incompatibilidade de horários das linhas de transporte oficial que atendem o trecho percorrido pelo empregado e o cumprimento pontual de sua jornada de trabalho, bem como nos casos em que não se tenha a cobertura contratual para fornecimento da passagem em cartão ou bilhete, o vale-transporte será concedido em pecúnia, no exato valor cobrado pelo sistema de transporte oficial, e somente quanto ao trecho cuja incompatibilidade horária tenha sido comprovada, valor esse de caráter indenizatório, para todos os fins legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A conversão em pecúnia de que trata o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, é destinada ao custeio da utilização de meios alternativos de transporte, vedada a utilização de veículo próprio, situação que descaracteriza a opção e impõe a responsabilização do empregado pelo uso indevido do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - A Companhia regulamentará a concessão do benefício, quanto aos documentos necessários à comprovação do direito à percepção do vale-transporte, nas modalidades listadas no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, inclusive em relação ao pagamento em pecúnia previsto no Parágrafo Terceiro, considerando os dias efetivamente trabalhados e o desconto relativo às ausências, justificadas ou não.

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN oferecerá ainda a opção, mediante requerimento, aos empregados contemplados por este Acordo, de recebimento

de um Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), e seu pagamento observará a faixa salarial de gratuidade e de desconto de seis por cento (6%), conforme previsto no caput e Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, respeitado o pagamento proporcional por ocasião de férias ou afastamentos superiores a quinze (15) dias, de modo que, independentemente do regime de trabalho, em se laborando até metade do mês, será pago metade do Auxílio, e, mais da metade do mês, o valor integral, obstando o pagamento em casos tais que não se trabalhe no mês em referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Auxílio-Transporte referido no Parágrafo Sexto é de utilização livre pelo empregado, inclusive para custeio de despesas de transporte por meio de veículo próprio, e sua opção pressupõe a renúncia, por parte do empregado, das demais modalidades de fornecimento de vale-transporte previstas no Parágrafo Segundo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Os eventuais reajustes aplicáveis ao Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula serão objeto de debate específico entre as partes acordantes, não se lhe aplicando a incidência automática dos índices definidos para fins de reajuste salarial.

PARÁGRAFO NONO – A concessão de vale-transporte nas formas previstas nesta Cláusula - inclusive sua conversão excepcional em pecúnia -, bem como o Auxílio-Transporte estabelecido no Parágrafo Sexto, possuem natureza indenizatória, não cabendo a integração dos correspondentes valores como verba de natureza salarial ou remuneratória, para quaisquer fins, inclusive fiscais.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN considera como ausência justificada:

I - Licença, de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após o evento, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;

II - Licença, de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após o evento, em virtude de matrimônio, contada a partir da data constante na respectiva Certidão de Casamento ou União Estável, devidamente comprovada com Escritura Pública;

III - Complementação de licença, de 60 (sessenta) dias corridos, em razão da maternidade, contada imediatamente a partir do término do licença-maternidade concedida pela Previdência Social;

IV - Complementação de licença, de 15 (quinze) dias corridos, em razão da paternidade, contada a partir do término da licença-paternidade prevista em lei;

V - Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro(a) do empregado, bem como filhos e pais, em caso de internação hospitalar, dessas pessoas, que poderá ser estendida ao acompanhamento destas em pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando o suporte e cuidado de terceiros.

VI - Quantitativo de horas de trabalho, não acumuláveis para além do ano respectivo, para tratar de assuntos de interesse pessoal, nos seguintes limites:

- a) 72 (setenta e duas) horas de trabalho por ano, para os empregados com jornada de oito (8) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, limitado o gozo de 8 (oito) horas por mês-calendário da folha de pagamento;
- b) 54 (cinquenta e quatro) horas de trabalho por ano, para os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, limitado o gozo de 6 (seis) horas por mês-calendário da folha de pagamento;
- c) 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho por ano, para os empregados com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, limitado o gozo de 5 (cinco) horas por mês-calendário da folha de pagamento;
- d) 36 (trinta e seis) horas de trabalho por ano, para os empregados com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, limitado o gozo de 4 (quatro) horas por mês-calendário da folha de pagamento;
- e) 72 (setenta e duas) horas de trabalho por ano para os empregados submetidos a escalas de revezamento (12x36 e 24x72).

VIII – Ausência de até 03 (três) dias por ano, para doação voluntária de sangue, limitando-se a 01 (um) dia de ausência por doação. A CAERN compromete-se a instituir e manter um cadastro de doadores voluntários de sangue entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do inciso III, é assegurada a estabilidade à empregada, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto, garantia que não terá aplicação, quando se tratar de rescisão contratual por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do inciso V, a liberação do empregado ficará condicionada à apresentação de declaração ou atestado emitido pelo médico competente, atestando a efetiva necessidade de acompanhamento do enfermo. Tal liberação será precedida de parecer e acompanhamento pelo Serviço Social da CAERN, devendo constar no atestado médico a indicação nominal do responsável pelo acompanhamento, a identificação do enfermo e o CID de acompanhamento (Z76.3), para fins de concessão do benefício. Não sendo possível a emissão da declaração ou atestado pelo médico competente, a instituição hospitalar poderá emití-la através de documento oficial e em papel timbrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação prevista no inciso V, será concedida por até 15 (quinze) dias por ano, na vigência deste Acordo, podendo ser fracionada em até 03 (três) períodos em cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício previsto no inciso VI, desta Cláusula, será regulamentado pela Companhia, quanto aos critérios de gozo, especialmente em face do sistema de registro de ponto adotado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A limitação de gozo mensal prevista nos itens "a", "b" e "c" do inciso VI desta cláusula poderá ser flexibilizada pela empresa em casos justificados de questões de saúde relativa ao empregado ou seus dependentes, sempre respeitado o limite anual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso dos empregados submetidos à escala de revezamento 12x36 ou 24x72, o gozo das horas previstas no item VI, "d", desta Cláusula, somente poderá ser convertido em dias integrais de trabalho, vedado o fracionamento, em razão das peculiaridades relativas à substituição do empregado em tais postos de trabalho e respectivas funções. Fica autorizada

até 03 (três) ausências do benefício previsto no inciso VI dentro da escala 12x36 aos finais de semana, a critério da unidade de lotação, mediante acordo prévio e disponibilidade de pessoal para substituição.

DEMISSÃO CONSENSUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá o direito de o empregado, a qualquer tempo e por livre vontade, extinguir seu contrato de trabalho de forma consensual, por meio de distrato, conforme previsão contida no art. 484-A, da CLT, e consideradas as eventuais alterações normativas vigentes na data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados usufruírem do benefício, deverá ser formalizado pedido expresso, com sua assinatura física ou virtual, indicando o pleno conhecimento das condições e limitações das indenizações previstas em tal modalidade de demissão.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A título de incentivo à qualificação, a CAERN permite a ausência ao trabalho, pelo empregado, nos seguintes casos, mediante compensação e atendimento dos requisitos a seguir estabelecidos:

I - Frequência às aulas de até 02 (duas) disciplinas por semestre, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, atestada por declaração expedida pela Coordenação do referido curso a exclusividade da sua oferta em horário de expediente do empregado, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados por este Acordo, matriculados em curso de graduação noturno.

II - Frequência às aulas, até um turno de trabalho por dia, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados por este Acordo, matriculados em curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) correlacionado com atividades que podem ser desempenhadas na CAERN, respeitando os devidos intervalos legais.

III - O incentivo concedido nos incisos I e II é limitado a uma única vez, por cada item.

IV - Caso a cessão impacte nas atividades do Setor, em situações que mais de um empregado pretenda usufruir dos benefícios previstos nesta Cláusula, a CAERN utilizará como critério de desempate (i) a inexistência de punição registrada no respectivo dossiê funcional, quanto aos últimos 05 (cinco) anos, (ii) a nota da Avaliação de Desempenho e (iii) o tempo de serviço prestado à CAERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o empregado goze dos benefícios previstos nos incisos I e II, deverá ele trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia em que forem ministradas as respectivas disciplinas, e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão daquelas, e desde que não haja prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para gozo dos benefícios previstos nos incisos I e

II, é necessária também a emissão de Parecer pela Gerência de Desenvolvimento Humano, com base na programação do curso por ele apresentada, respaldado por manifestação prévia da chefia imediata, com validação pelas respectivas Gerência e Diretoria, atestando a possibilidade de liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios previstos nos incisos I e II serão concedidos mediante compensação de jornada, estabelecida nos termos da Súmula 85, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e devidamente formalizados via celebração de acordo individual de trabalho escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação referida no parágrafo anterior deverá ocorrer necessária e integralmente dentro do mesmo mês em que houver a ausência do empregado para participar dos cursos previstos nos incisos I e II – formulado o plano de compensação com base na carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – ficando a definição dos dias e horários a critério da chefia imediata, que poderá convocar o empregado sujeito a esse benefício a laborar nos finais de semana e no sistema de plantões, sem que tal solicitação acarrete qualquer tipo de acréscimo salarial; em qualquer uma dessas situações, a empresa deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de necessidade imperiosa do serviço, ocasião em que haverá a dispensa dessa exigência por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O eventual saldo devedor de horas do empregado, não compensado nos moldes previsto no item anterior, será automaticamente descontado do seu salário no contracheque do mês subsequente, ficando expressamente vedada a prestação de labor extraordinário por parte desses empregados durante o mês em que houver a incidência do respectivo desconto salarial.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na decorrência de morte do empregado alcançado por este Acordo, bem como de cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos menores de 24 anos, ou filhos inválidos de qualquer idade, a CAERN concederá auxílio-funeral no valor único *per capita* de R\$ 5.788,50 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), já considerado o reajuste salarial pactuado neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-funeral será pago uma única vez por cada empregado e/ou dependente, e, em existindo mais de um empregado com parentesco que propicie a percepção do Auxílio, em relação à mesma pessoa falecida, o valor será pago integralmente ao beneficiário expressamente indicado, em caso de consenso formalizado pelas partes, ou a Companhia procederá ao rateio proporcional ao número de empregados beneficiários, em caso contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para requerimento deste benefício será limitado a 03 (três) meses, contados a partir do falecimento das pessoas designadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta Cláusula será pago, no caso de falecimento do próprio empregado, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, aos respectivos beneficiários habilitados perante a Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais – exceto os casos sujeitos a legislação específica – com 05 (cinco) dias de trabalho por semana, ficando a critério da CAERN a distribuição dos horários diários de trabalho, bem como ao longo dos dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho definida no *caput* desta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem sujeitos às escalas de revezamento, as quais se configuram na proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada a execução de horas extraordinárias, pelos empregados da Companhia, até o limite de duas horas diárias, nos termos do art. 59, *caput*, da CLT, quando necessária à continuidade dos serviços e efetivamente autorizado pelas chefias imediatas, inclusive em atividades insalubres sujeitas à escala 12x36, em conformidade com o previsto no art. 60, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cômputo da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma a seguir:

I - Para os empregados sujeitos a escalas de revezamento: será a soma do que exceder a 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas no mês;

II - Para os empregados sujeitos ao regime de 08 horas/dia e 40 horas/semana: será a soma das horas trabalhadas que exceder a jornada estabelecida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O divisor para pagamento de horas extras será calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

I - Divisor de 200 horas para os empregados com jornada diária de 8 horas/dia e 40 horas/semana.

II - Divisor de 180 horas para os empregados que trabalham sujeitos a escala de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso ou 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN concederá o adicional de horas extras de 100% (cem por cento) aos empregados que trabalharem fora de suas escalas de revezamento, em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - É facultado à CAERN implantar o regime de sobreaviso e de prontidão em atividades relacionadas a serviços que demandem tal disponibilidade por parte dos empregados atuantes na respectiva área, mediante comunicação prévia e período mínimo de 15 (quinze) dias de adaptação, e pagamento dos percentuais previstos em lei para cada uma das modalidades, passível de regulamentação pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica facultada à CAERN a implantação da modalidade de banco de horas prevista no art. 59, §2º, da CLT, para os empregados da área administrativa, passível de regulamentação pela empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - O descanso semanal remunerado poderá ser concedido em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade do serviço, garantido o gozo de pelo menos um domingo de folga por mês.

PARÁGRAFO NONO - A CAERN indenizará o intervalo intrajornada de uma (1) hora por dia de trabalho, relativo às escalas de revezamento 12x36 e 24x72,

fazendo jus a trinta (30) minutos de intervalo o empregado submetido à escala 12x36, e a uma (1) hora, distribuída em até dois intervalos, o empregado submetido à escala 24x72, considerando-se compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A, da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CAERN poderá instituir regime de trabalho especial para acompanhamento de filho com deficiência (Microcefalia, Autismo ou outro tipo de deficiência que exija acompanhamento e tratamento de reabilitação continuado e multidisciplinar), conforme legislação aplicável, mediante análise do caso específico, da natureza das atividades, da adequação organizacional e observados os critérios estabelecidos em regulamentação interna, podendo ser organizado da seguinte forma:

I – Carga horária presencial mínima de 5 (cinco) horas diárias, em jornada flexível, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

II – No caso de pai e mãe serem empregados da Companhia, o benefício será concedido apenas para um deles.

III – O direito estabelecido neste Parágrafo somente será concedido mediante apresentação de laudo emitido por médico especialista, em que se defina o tipo e o grau da deficiência, além de Declaração(ões) da(s) Clínica(s), segundo comprovação mensal, em que o filho com deficiência realiza o(s) tratamento(s) prescrito(s), com informações acerca de dias, horários e modalidades de tratamento, indicando ainda, nominalmente, o responsável pelo acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empregada lactante terá direito a 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada, durante a jornada de trabalho, para amamentação de seu filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, sem prejuízo de sua remuneração. Os horários destinados aos descansos especiais para amamentação serão definidos de comum acordo entre a empregada e a CAERN, observadas as necessidades da empregada e as condições de funcionamento do local de trabalho. O usufruto desse benefício não poderá ensejar em aumento no banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os empregados em regime de escala (12x36 ou 24x72) poderão iniciar suas férias em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e finais de semana, desde que respeitada a alternância da escala e dia de efetivo trabalho. Bem como, as vedações legais relativas ao início do período de férias.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAERN e o SINDÁGUA/RN, em consonância com a Portaria 671/2021 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para aferição da frequência dos empregados da Companhia.

ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAERN e o SINDÁGUA/RN, em consonância

17

[Handwritten signatures]

Z Amador

com os normativos pertinentes, referentes à validade e assinatura de documentos eletrônicos, acordam que todos os documentos produzidos eletronicamente pela Companhia, e assinados pelos empregados, por meio de login e senha pessoais, inclusive espelhos de ponto, aviso e recibo de férias, contrato e rescisão de trabalho, e demais afins, nas plataformas virtuais operadas pela CAERN, terão validade para todos os fins de direito.

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAERN se compromete a atender aos investimentos de segurança e saúde do trabalhador, conforme necessidade levantada pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN se compromete a avaliar as condições do ambiente do trabalho e implantar as melhorias necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN fornecerá protetor solar aos empregados contemplados por este Acordo que trabalham com exposição frequente aos raios solares, de acordo com estudos e necessidades definidos pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste Acordo, estudos para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos possivelmente existentes na Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN concederá a seus empregados contemplados por este Acordo, fardamento adequado às funções exercidas, nos termos e limites da Resolução vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como lhes dispensa de suas atividades, para participarem das respectivas reuniões, quando convocados.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN assegurará Seguro Coletivo a todos os seus empregados contemplados por este Acordo, com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de morte ou invalidez que tenham sido ocasionadas por acidente de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CAERN concederá, anualmente, a cada empregado alcançado por este Acordo, a título de participação nos lucros e/ou resultados, valor a ser apurado conforme critério previsto em Resolução do Conselho de Administração, e em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No primeiro trimestre de 2027, será formada Comissão de Trabalho Paritária, composta por até 03 (três) representantes dos trabalhadores, a serem indicados pelos Sindicatos, e até 03 (três) representantes da Companhia, para realização de estudos e elaboração de propostas para o Programa de Participação nos Resultados (PPR), mediante cronograma de reuniões a ser definido pelas partes.

A Presidência encaminhará à atual Comissão do PPR proposta de alteração da

distribuição linear, de 33% (trinta e três por cento) para 40% (quarenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN pagará a seus empregados contemplados por este Acordo, que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pisos salariais do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Com base no permissivo estabelecido no art. 611-A, V, parte final, da CLT, e para os fins do art. 62, II, e parágrafo único, também da CLT, ficam definidas como funções de confiança (cargos de gestão), mediante exclusão do controle de jornada, as funções de Gerente, Assessor, Chefe de Gabinete e Superintendente, bem como aquelas correspondentes ou que venham a ser criadas pela CAERN, em tais níveis hierárquicos, ou superiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as peculiaridades da estrutura organizacional da Companhia, bem como a existência de Tabela Salarial consistente em nítido benefício aos empregados da empresa, e ainda a democratização do acesso às funções gerenciais da CAERN, passíveis de ocupação por cargos de níveis diversos (fundamental, médio, técnico e superior), o requisito legal relativo à remuneração de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado ocupante das funções de confiança listadas nesta Cláusula será reconhecido a partir do atendimento, neste momento, sem qualquer indexação ou vinculação futura, para as referidas funções, do patamar mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial legalmente previsto para o cargo de Engenheiro, que corresponde, nesta data, R\$ 4.914,78 (quatro mil, novecentos e catorze reais e setenta e oito centavos), já considerado o reajuste salarial pactuado neste Acordo, sem prejuízo, no entanto, de futuros reajustes negociados, inclusive o antecipadamente convencionado para 2025, na forma da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, deste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inclui-se ainda, no rol de funções estabelecido no *caput* desta Cláusula, em razão das peculiaridades e da vinculação direta à execução do objeto social da empresa, bem como pela necessária disponibilidade e efetiva gestão praticada pelos respectivos ocupantes, respeitado o atendimento do requisito listado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula por meio de implementação de uma compensação pecuniária com efeitos a partir de novembro de 2022 e sem mudança na Tabela de Gratificações, as funções elencadas a seguir:

	UNIDADE	SIGLA
1.1.1	UNIDADE DE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UNEO
1.1.2	UNIDADE DE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ÁGUAS INTERIOR	UNAO
1.1.3	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUAS MOSSORÓ	UNAM
1.2.1	UNIDADE OPERAÇÃO ESGOTOS	UOES
1.2.2	UNIDADE MANUTENÇÃO ESGOTOS	UMES

1.2.3	UNIDADE OPERAÇÃO ÁGUA	UOAS
1.2.4	UNIDADE MANUTENÇÃO ÁGUA	UMAS
1.2.5	UNIDADE TRATAMENTO ÁGUA	UTAS
1.2.6	UNIDADE TRATAMENTO ESGOTO	UTES
1.3.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UMEN
1.3.2	UNIDADE OPERAÇÃO ÁGUA	UOAN
1.3.3	UNIDADE MANUTENÇÃO ÁGUA	UMAN
1.3.4	UNIDADE TRATAMENTO ÁGUA E ESGOTO	UTEN
1.4.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UNES
1.4.2	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA	UNAS
1.5.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UMEM
1.5.2	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA	UMAG
1.5.3	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA MACAÍBA	UMAM
1.6.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UNEA
1.6.2	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA INTERIOR	UNAI
1.6.3	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA PARNAMIRIM	UNAP
1.7.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA	UOAA
1.7.2	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UOEA
1.8.1	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE ÁGUA	UNAC
1.8.2	UNIDADE OPERAÇÃO MANUTENÇÃO ESGOTOS	UNEC

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se à CAERN a possibilidade de ampliar o rol de funções de confiança previsto neste ACT, a partir da qualificação conforme requisitos acordados nesta Cláusula, por meio de ato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá efeitos financeiros retroativos em relação à presente Cláusula, seja em relação às Funções de Confiança elencadas no *caput*, cuja implementação se dará a partir da assinatura do presente ACT, seja em relação à ampliação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, com efeitos financeiros a serem implementados a partir de novembro de 2022, valendo outras eventuais ampliações do rol de funções a partir da edição do respectivo ato da Diretoria Executiva que o aprovar, sem efeitos retroativos.

PARÁGRAFO QUINTO - As demais funções comissionadas previstas na estrutura da Companhia, não referidas expressamente nesta Cláusula, são consideradas administrativas, para fins de vinculação ao banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira a ser implementada em favor dos chefes das Unidades listadas no Parágrafo Segundo também não implicará qualquer indexação ou vinculação futura, de modo que o valor acrescido para que se alcance, neste momento, o patamar mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial legalmente previsto para o cargo de Engenheiro, resultante do somatório do valor da gratificação de função paga ao coordenador de unidade, acrescido da implementação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, onde sofrerá os reajustes salariais negociados, mas será deduzido de eventuais revisões da Tabela de Gratificações que impliquem aumento extraordinário da remuneração pelo exercício da função de Coordenador (chefe de Unidade), listada no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Cláusula será mantida até que seja implementada a Nova Estrutura Organizacional.

20

W. Amaral

[Signature]

PARÁGRAFO OITAVO –Visando ampliar as oportunidades e garantir o acesso aos espaços de poder da empresa, a CAERN envidará esforços para destinar vagas do seu quadro de funções gratificadas para mulheres e para negros(as).

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O empregado que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, somente fará jus à remuneração correspondente à função gratificada respectiva, quando exercida a substituição por um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, percebendo então o valor proporcional a todo o período substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando originalmente ocupante de função de chefia, não poderá o substituto acumular 02 (duas) funções gratificadas, ficando ao seu critério o direito de opção relativo ao valor de qual delas perceberá, quanto ao referido lapso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for o substituto ocupante de função de chefia, perceberá o valor da função gratificada correspondente ao cargo ocupado em substituição, de forma proporcional ao período de efetivo exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A percepção da vantagem prevista no *caput* desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado concordar ou não com sua designação para ocupar a função.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do empregado para exercer função de chefia, em substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas situações excepcionais, em que ocorram afastamentos do titular da função de modo imprevisível, a substituição só será implementada, e os consequentes efeitos financeiros, a partir da indicação formal do substituto, a ser encaminhada pelo chefe imediato.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN se compromete a conceder a Incorporação da Função Gratificada ou Gratificação de Representação nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, respeitadas as alterações implementadas neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN concederá a incorporação definitiva ao salário do empregado que, em exercício de função, tenha recebido Função Gratificada ou Gratificação de Representação por 10 (dez) ou mais anos, mesmo que de forma descontínua, desde que implementados tais requisitos até 30/4/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que tiver incorporado ao seu salário a Função Gratificada ou Gratificação de Representação, só fará jus a nova incorporação se o valor anteriormente incorporado não corresponder a 100% (cem por cento) do valor da maior Função Gratificada ou Gratificação de Representação em vigência, situação passível de reconhecimento somente até 30/4/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica aqui entendido que o maior valor de Gratificação a ser considerado é o correspondente ao nível de representação de

Diretoria, no escalão que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente, em vista da extinção do benefício enunciado nesta Cláusula, será reconhecida a incorporação proporcional ao tempo de exercício de função, considerados os anos inteiros de exercício, apurados na data de 30/4/2022, à base de 10% (dez por cento) por ano integral, na conformidade das demais disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A contagem do tempo de serviço, para fins de gozo do benefício previsto no Parágrafo Quarto será interrompida em 30/4/2022, a partir de quando não será computado tempo de serviço para o fim ora indicado, em vista da perspectiva de cessação desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de incorporação integral, decorrente do exercício de Função Gratificada ou Gratificação de Representação por prazo superior a 10 (dez) anos, o valor a ser considerado para incorporação será o maior dentre as funções percebidas no período, desde que tenha sido exercida por um tempo mínimo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado contemplado por este Acordo que não implementar os requisitos e condições para incorporação integral, usufruirá do benefício indicado no Parágrafo Quarto, na proporção do tempo contabilizado até a data de 30/4/2022, e considerados os termos do Parágrafo Sexto, após completado o período de 10 (dez) anos a partir da primeira designação por meio de Portaria, em caráter efetivo, independentemente de continuidade no exercício de função gratificada.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins do Parágrafo Sétimo serão computados os períodos de exercício de função desempenhados a partir de 1º/05/2012.

PARÁGRAFO NONO - A vantagem não contempla, em qualquer hipótese, como tempo de efetivo exercício, o empregado que tenha exercido a função por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão consideradas, para efeito de incorporação, as designações temporárias referentes às substituições do titular.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O direito à incorporação se dará a partir da data do requerimento escrito feito pelo empregado e desde que faça jus.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CAERN manterá o pagamento das Funções Gratificadas ou Gratificações de Representação incorporadas anteriores a este Acordo, nos termos e condições em que foram incorporadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor incorporado a título de Função Gratificada ou Gratificação de Representação será desvinculado da Tabela de Gratificações adotada pela Companhia, incidindo apenas, naquelas verbas, os reajustes salariais que vierem a ser aplicados à remuneração dos empregados respectivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As disposições incluídas nos Parágrafos anteriores, desta Cláusula, correspondem a regras de transição para extinção do benefício nela previsto, devendo a empresa regulamentar sua concessão em Normativo interno, com base nos termos ora descritos.

LICENÇA NÃO-REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CAERN se compromete a conceder licença não-remunerada, mediante solicitação do empregado contemplado neste Acordo, que contar tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos de serviços prestados para a Companhia, em seu cargo efetivo – no exercício do qual seja formulada a solicitação – por período não superior a 01 (um) ano, cuja concessão observará a oportunidade e a conveniência da Administração, e poderá ser renovada, apenas uma vez, por até 01 (um) ano, conforme critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente à época da renovação, e a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada, por qualquer motivo, a licença não-remunerada, o empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver em licença não-remunerada não fará jus a qualquer benefício previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, procedendo-se à suspensão do seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez concedido o benefício constante do *caput* desta Cláusula, o empregado somente poderá usufruir novamente com um intervalo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término da última licença concedida em seu favor.

PARÁGRAFO QUARTO - Será garantida aos empregados alcançados por este Acordo a concessão do presente benefício, em caso de necessidade imperiosa de afastamento para submissão a curso de formação profissional decorrente de aprovação em concurso público, o qual exija dedicação exclusiva, desde que admitida tal cumulação provisória de vínculos.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN compromete-se a atender ao pedido do Empregado contemplados neste Acordo para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

CESSÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregados da CAERN cedidos a órgãos públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados cedidos não farão jus aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo, e terão seu contrato de trabalho suspenso por todo o lapso que perdurar a cessão.

PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN pagará a primeira parcela do

Décimo Terceiro Salário, aos Empregados contemplados por este Acordo, a partir de janeiro e até o mês de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre, será assegurado o benefício referido no *caput* desta Clausula por ocasião do pagamento das verbas relativas às férias.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, que entrarem em gozo de licença para tratamento de saúde – atestado pelo serviço médico competente – e que venham a perceber, da Previdência Social, o benefício de incapacidade temporária ou a aposentadoria por incapacidade definitiva, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal correspondente à diferença entre a importância percebida a título de benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado perante a Companhia, sempre atualizada, a contar da data de concessão do benefício até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de sua vigência, inclusive quanto ao 13º salário, garantido o pagamento correspondente ao Vale-Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio por incapacidade temporária de que trata esta Clausula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do respectivo benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que lhe seria devida, cujo acerto de contas será realizado mediante compensação com os valores a serem pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal prevista no *caput* desta Clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de novos adiantamentos fica condicionada à prévia quitação dos débitos decorrentes de adiantamento anteriormente concedido.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial, garantido o pagamento correspondente ao Vale-Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura

do plano de saúde, bem como pelas despesas com medicamentos, transporte, próteses, órteses e outros custos relacionados ao tratamento de saúde e reabilitação do acidentado, mediante Parecer do Médico do Trabalho e Serviço Social da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com medicamentos, próteses, órteses e outras, previstas no Parágrafo Segundo, serão ressarcidas pela CAERN mediante apresentação, pelo empregado acidentado, de prescrição do médico especialista competente, e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN manterá o Plano de Saúde, de forma gratuita, bem como o Vale-Alimentação, para o empregado aposentado por incapacidade definitiva em razão de acidente do trabalho, desde que não venha a exercer nenhuma outra atividade remunerada, e desde que a Companhia tenha corroborado para a ocorrência do ato falho, a ser apurado em inquérito administrativo.

REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN obriga-se a promover, por meio da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho (GSM), o adequado aproveitamento dos Empregados contemplados por este Acordo que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente do trabalho, ou outras doenças, procedendo com o enquadramento do trabalhador no quadro funcional correspondente, respeitadas as necessidades da Companhia e as restrições do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao Empregado o benefício de que trata esta Cláusula, desde que aquele apresente, exclusivamente ou tão somente, laudo pericial expedido pelo Serviço de Reabilitação da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e os Empregados contemplados por este Acordo, fica a Companhia autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado – até o limite permitido em Lei – originário de operação de crédito ou equivalente, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, as quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA/RN, sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN discriminará no contracheque de seus Empregados contemplados por este Acordo a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ASSEC

25
Zamoral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN fica autorizada a realizar o desconto no contracheque de seus trabalhadores nos convênios de compra firmados pela ASSEC, limitada a uma margem consignável correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa, repassando os valores à Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas de utilização de convênio de compra ASSEC serão regulamentadas pela própria Associação e serão disponibilizadas ao empregado no ato da contratação do serviço.

PAGRÁGRAFO SEGUNDO - Os limites de descontos explicitados no caput desta Cláusula poderão ser reduzidos ou suspensos a pedido do colaborador, sendo a alteração somente efetivada após a extinção das parcelas de compras já realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ASSEC deverá comprovar para a CAERN a adesão do empregado associado ao seu convênio de compras.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá fazer a opção de comprometimento parcial para utilização de possíveis empréstimos consignados e do convênio de compras da ASSEC, de modo que não seja excedido o percentual estabelecido por lei, fazendo a opção de quinze por cento (15%) para o convênio de compras da ASSEC.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado também poderá optar por ficar com o convênio da ASSEC ou o empréstimo consignado, na totalidade estabelecida em lei, ficando a sua livre escolha.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA/RN ao seguinte:

I - Reunir-se, sempre que solicitada, com os representantes do SINDÁGUA/RN, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

II - Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA-RN nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA/RN.

COMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN instituirá, no prazo de sessenta (60) dias, após assinatura deste Acordo, uma Comissão, com representantes de diversas áreas, para discussão e proposição de propostas, visando à eficácia institucional dos processos da Companhia.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA-RN, como membros efetivos e suplentes, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede sindical, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias por mês, para possibilitar a participação em reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN assegurará, ainda, a liberação dos empregados formalmente indicados pelo SINDÁGUA-RN para compor a **Comissão de Negociação**, durante o dia de realização das reuniões de negociação, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Negociação será composta de forma paritária, limitada a até 05 (cinco) membros por representação, indicados formalmente pelas respectivas partes, não sendo computados, para efeito desse limite, os profissionais responsáveis pelo assessoramento jurídico das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tratando-se de Congressos, Conferências e Encontros de trabalhadores fora do Estado, ou, ainda, cuidando-se de mobilização de interesse da categoria, a licença de que trata esta Cláusula se dará pelo período de duração do respectivo evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA-RN.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o SINDÁGUA-RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – A participação dos empregados nas atividades previstas nesta cláusula, quando realizadas em conformidade com os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos pela CAERN, não poderá ensejar qualquer forma de punição, advertência, desconto, prejuízo funcional ou tratamento discriminatório por parte da CAERN, ressalvadas as situações decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a participação.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN liberará os Empregados contemplados por este Acordo 2h (duas horas), antes do início do primeiro expediente, para participarem de Assembleia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando aqueles obrigados a comprovar, junto à CAERN, sua participação no evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação dos empregados na atividade prevista nesta cláusula, quando realizada em conformidade com os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos pela CAERN, não poderá ensejar qualquer forma de punição, advertência, desconto, prejuízo funcional ou tratamento discriminatório por parte da CAERN, ressalvadas as situações decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a participação.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CAERN se compromete a oferecer Plano de Previdência Complementar aos empregados alcançados por este Acordo, mediante contrato estabelecido com Entidade Fechada de Previdência (EFPC) habilitada perante a Previc.

27

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CAERN prestará assistência jurídica aos empregados contemplados por este Acordo que sofram ocorrências na execução de suas atividades, nos horários de trabalho, desde que agindo na qualidade de prepostos da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

ASSISTÊNCIA NEGOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Assistência Negocial dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo e não filiados ao SINDÁGUA/RN ou outro Sindicato, a quantia em percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado na folha de pagamento no mês subsequente à implantação do reajuste salarial, e repassará o valor de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, ao SINDÁGUA/RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido desconto será efetuado mediante autorização expressa do empregado através de Requerimento entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GDH/UCSB da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização expressa de que trata o Parágrafo Primeiro será dispensada em caso de participação do empregado não filiado em votação de assembleia do SINDÁGUA/RN, com a presença devidamente registrada em ata e preenchimento da lista de presença contendo identificação com nome, CPF, matrícula e respectiva assinatura, situação em que será considerada autorização tácita, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GDH/UCSB da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O direito de Revogação de autorização expressa ou tácita ao desconto poderá ser exercido pessoalmente pelo empregado perante o SINDÁGUA, de modo individual e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GDH/UCSB da CAERN.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Empregados com desconto de mensalidade sindical em contracheque seja ao SINDÁGUA/RN ou a qualquer outra entidade sindical estão automaticamente isentos da cobrança da Assistência Negocial.

PROMOÇÃO POR MÉRITO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN manterá a regra vigente prevista no ACT 2022/2024, resguardando-se a necessidade de revisão da Cláusula quando da conclusão dos estudos internos para implementação de novo Sistema de Avaliação de Desempenho, à luz do estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), principalmente mapeando as interferências que a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deverá provocar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) será apresentado à Diretoria Executiva até 31 de dezembro de 2026 e implantado até 30 de junho de 2027.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN concederá, a título de incentivo educacional, para custeio de despesas com material escolar e transporte, para o empregado contemplado por este Acordo e devidamente matriculado em curso de alfabetização, o valor de R\$ 315,68 (trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), já considerado o reajuste salarial pactuado neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada mês, o empregado contemplado por este Acordo deverá apresentar documento que comprove sua frequência ao curso de alfabetização, perante o Núcleo de Pessoal da Unidade a que é vinculado.

CURVA DE MATURIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN continuará a implantação da CURVA DE MATURIDADE, iniciada em dezembro/2013, obedecendo aos critérios seguintes, já definidos:

I - Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior e na curva salarial que o empregado estava enquadrado, em 30 de junho de 2007, quantos estágios salariais ele ainda teria a percorrer e multiplicar esse valor por 02 (dois) para definir o tempo (em anos) necessário para chegar ao último estágio de sua carreira.

II - Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente e na curva salarial em que nível salarial ele foi enquadrado e, com base no tempo definido no inciso I, estabelecer quantos subníveis salariais terá que avançar quando do momento da promoção por mérito, subtraindo-se os subníveis já concedidos por meio de promoção por mérito e tempo de serviço, e os que venham a ser concedidos na promoção por tempo de serviço, visando a equitatividade de tempo em relação ao PCCR anterior para alcançar o último estágio.

III - Os subníveis salariais que o empregado deverá avançar a cada período da promoção por mérito não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente, salvo quando se tratar de final de carreira.

IV - Os custos adicionais decorrentes da CURVA DE MATURIDADE serão arcados pela CAERN, portanto, não terão qualquer influência no percentual definido para custeio das promoções por mérito hoje existentes. Para efeito de cálculo será utilizada a seguinte fórmula:

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - EA) * 2$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * SN) + 1) - (((NN - 1) * SN) + 1 + PTS + (PPM * SN))}{((PT / 2) - PPM)} \right) - 1 - SN$$

Onde:

PT: Perspectiva Temporal

EA: Estágio Salarial Antigo

AC: Avanço de Correção

SN: Subníveis de
avanço por cargo (4
ou 5) NN: Novo
nível

PTS: Promoções por
Tempo de Serviço após

2007 PPM: Promoções
por Mérito após 2007

Exemplo: Empregado de nível superior que estava no sétimo
estágio no PCCR anterior e foi enquadrado no PCCR atual no
segundo nível salarial.

Cálculo da Perspectiva Temporal

PT = $(17 - 7) \times 2$ à 20 anos

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 \times 5) + 1) - (((2 - 1) \times 5) + 1 + 2 + (2 \times 5))}{((20/2) - 2)} \right) - 1 - 5$$

AC = $\left(\frac{101 - 18}{8} \right) - 1 - 5$ à 10,375 - 1 - 5 = 4,375 arredondando para cima à 5
subníveis além da PPM.

V - A CAERN, no período das promoções por mérito, concederá, de forma automática, o direito de promoção aos empregados cedidos ao SINDÁGUA-RN, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na cláusula sexta, na mesma quantidade de estágios salariais que receberia se fosse avaliado e promovido.

VI - O conteúdo previsto no inciso VI desta cláusula será inserido no Plano de Cargos e Salários.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 04 (quatro) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 04 (quatro) com representação dos empregados, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo SINDÁGUA-RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcelas decorrentes do contrato de trabalho, aplicadas as disposições da Lei nº 9.958/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação proferido pela Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em Resolução conjunta com os membros representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDÁGUA se compromete a indicar os membros da Comissão, conforme previsto no caput desta cláusula, num prazo de 60 (sessenta) dias, em escolha a ser realizada em Assembleia.

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Haverá a participação do representante dos Empregados no Conselho de Administração conforme definido nos termos da Ata da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração decidirá a respeito da continuação das atividades e eventual afastamento cautelar do Conselheiro Empregado, acaso este venha a responder processo administrativo disciplinar perante o Comitê de Integridade, Conduta e Ética da Companhia.

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete a emitir o PPP no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação do empregado, exceto nos casos em que a dificuldade na obtenção de informações obstaculize o cumprimento deste prazo.

PONTO FACULTATIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN pagará, ao empregado alcançado por este Acordo, o adicional de hora-extra correspondente a 50% (cinquenta por cento) – quanto ao dia oficializado como ponto facultativo pela Direção da Companhia – quando for convocado emergencialmente para trabalhar em serviços de operação e manutenção, e que não esteja sujeito ao regime de escala de revezamento, nem coincida com seu dia normal de trabalho.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CAERN concederá, por meio de Portaria, ao empregado titular ocupante do cargo AUXILIAR enquadrado no GRUPO 1 ou no GRUPO 2, que venha a conduzir veículo a serviço e que se enquadre na função de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio (GRUPO 2), ou de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Pesado (GRUPO 4), desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO – ATCV, no valor correspondente à diferença entre o piso salarial da função do GRUPO no qual está enquadrado e o da função do GRUPO correspondente ao tipo de veículo que se exige para execução do serviço respectivo, como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO instituído no presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser pago aos empregados enquadrados em suas hipóteses, até que sejam substituídos

gradativamente por empregados de funções apropriadas e, ainda, para os casos específicos de substituição de férias ou por motivo de afastamento temporário do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal a ser pago obedecerá à tabela a seguir:

GRUPO QUE O EMPREGADO SE ENQUADRA	GRUPO QUE O VEÍCULO SE ENQUADRA	ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	
		Tipo	Valor (R\$)
1	2	A	= PSG2 - PSG1 ambos do Cargo Auxiliar
2	4	B	= PSG4 - PSG2 ambos do Cargo Auxiliar
1	4	C	SG4 - PSG 1 ambos do Cargo Auxiliar

Nota: PSG = Piso salarial do grupo identificado numericamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente em situação em que não exista empregado enquadrado no GRUPO 2, é que poderá ser utilizado o empregado do GRUPO 1 para conduzir veículo que se enquadre no GRUPO 4.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade de ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO a ser concedida será definida pela GDH/UADH e as demais unidades da Companhia, tomando-se como parâmetro um adicional para cada veículo em efetivo serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, perderá ele o direito ao Adicional em questão, e o empregado que venha a substituí-lo usufruirá de tal direito, desde que seja indicado por meio de Portaria expedida pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período descontínuo inferior a 15 (quinze) dias, e sendo caracterizada a efetiva necessidade, o empregado que o substitua no período correspondente receberá o valor do Adicional correspondente, proporcional aos dias de ausência do titular, devendo o Chefe da Unidade respectiva encaminhar à Unidade de Pessoal a que está vinculado cópia do documento que justifique este ato para lançamento dos dados na folha de salário e arquivamento na ficha funcional do empregado substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO só será concedido se esgotada a possibilidade de aproveitamento de empregado na função condizente ao serviço, atendendo-se, prioritariamente, o preenchimento de tais postos de trabalho por meio da indicação de empregados efetivos.

DA TROCA DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUADRASÉGIMA NONA - Fica autorizada a troca de serviço, por meio de permuta, mediante concordância de ambos os empregados envolvidos, passando a contabilizar uma troca por empregado solicitante, em se tratando de trabalhadores submetidos à escala de revezamento 12x36 ou 24x72, obedecidos os seguintes critérios mínimos e resguardado o poder normatizador da Companhia:

- I** - Não pode implicar dobra de serviço;
- II** - Deve ser respeitado um intervalo mínimo de doze (12) horas de descanso entre um serviço e outro, na escala 12x36;
- III** - Deve ser respeitado um intervalo mínimo de vinte e quatro horas (24) horas de descanso entre um serviço e outro, na escala 24x72;
- IV** - Deve ocorrer necessariamente dentro da mesma equipe, em relação ao mesmo posto de trabalho;
- V** - Deve ser feita a comunicação à chefia imediata com antecedência mínima de cinco (5) dias, para formalização da troca;
- VI** - Não implica, em nenhuma hipótese, direito à indenização dos respectivos empregados por supressão de intervalo interjornada, nem quaisquer outros encargos para a empresa;
- VII** - É limitada a uma troca por mês, não sendo acumulável o direito para meses subsequentes.

DOS BENEFÍCIOS EXTENSÍVEIS AOS CARGOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os cargos comissionados fazem jus aos benefícios previstos nas Cláusulas Segunda (Vale-Alimentação), Sexta (Plano de Saúde), Sétima (Auxílio-Educação Infantil/Fundamental e Auxílio-Babá), Nona (Transporte), Décima (Ausências Justificadas), Décima Segunda (Auxílio-Funeral), Décima Sétima (Seguro Obrigatório) e Décima Oitava (PLR).

MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de seis Reais (R\$ 6,00).

REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O procedimento relativo à revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho subordina-se ao disposto no art. 615, da CLT, salvo acordo entre as partes.

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, ficando

assegurado o INPC do período de maio de 2026 a abril de 2027, na data base relativa a 01/05/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão ressalvadas as cláusulas que tiveram disposição especial em sentido diverso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam mantidas todas as cláusulas e condições constantes de Acordos anteriores e que não foram aqui expressa ou tacitamente revogadas ou negociadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes envidarão esforços para concluir as negociações e formalizar o novo Acordo Coletivo de Trabalho até 30 de abril de 2028. Não sendo possível a conclusão nesse prazo, ficam mantidas integralmente as condições estabelecidas no presente acordo até a assinatura do novo instrumento coletivo, sem prejuízo da continuidade das negociações.

BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA — A CAERN manterá a disponibilização de plataforma especializada em bem-estar e saúde mental, com cobertura para os empregados, visando ampliar o acesso a conteúdos, orientações e recursos voltados à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO — A disponibilização da plataforma observará as condições, funcionalidades e critérios de acesso definidos pela CAERN, assegurada a divulgação aos empregados das formas de utilização do benefício.

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E AO ASSÉDIO CONTRA A MULHER

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA — A CAERN, no âmbito de atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA e da Unidade de Bem-Estar e Saúde – UBES, promoverá ações de orientação, prevenção e combate à violência e ao assédio moral e/ou sexual contra as mulheres no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ações previstas nesta Cláusula poderão compreender campanhas educativas, palestras, treinamentos, divulgação de materiais informativos e outras iniciativas destinadas à conscientização dos empregados e à prevenção de situações de violência e assédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CAERN dará continuidade às políticas e ações de orientação e prevenção ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, promovendo a divulgação dos canais e procedimentos institucionais disponíveis para orientação, acolhimento e encaminhamento de situações dessa natureza, observados o sigilo e a legislação aplicável.

GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de concessão de parte dos

serviços atualmente prestados pela CAERN, esta se compromete a preservar os empregos de seus atuais empregados, inclusive com o mesmo salário-base, durante a vigência deste Acordo Coletivo, priorizando a permanência dos empregados já lotados em postos insalubres e perigosos, mediante disponibilidade de vaga na unidade de origem e/ou destino e regras a serem estabelecidas em edital de mobilidade específico.

DIA DO OPERADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Institucionalizar ações alusivas ao dia do Operador de Sistemas de Saneamento, dia 07 de dezembro, com ações internas e/ou externas (capital e interior), sem importar em ponto facultativo.

RESSALVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em vista da previsão contida na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, deste ACT, não haverá negociação relativa à data base de 1º de maio de 2027, estando antecipadamente negociado o índice a ser aplicado automaticamente, resultante da inflação acumulada apurada pelo INPC no período (maio/2026 a abril/2027), acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real, pela empresa, naquela data, às Cláusulas Econômicas, compostas estas pela Cláusula Primeira (Reajuste salarial), Cláusula Quarta, *caput* e Parágrafo Primeiro (Ajuda de custo), Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo (Plano de saúde), Cláusula Sétima (Auxílio-educação infantil/fundamental e Auxílio-babá), Cláusula Oitava (Prêmio Aposentadoria), Cláusula Nona, *caput* e Parágrafos Primeiro e Sexto (Transporte), Cláusula Décima Terceira (Auxílio-Funeral) e Cláusula Quadragésima Terceira (Programa De Incentivo à Educação).

CLÁUSULA SEGUNDA – Na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro fica assegurado o aumento de R\$ 100,00 (cem reais) referente à atualização salarial para as Classes de Cargos A, B, C, D, E e F, bem como para a Classe de Cargos G será aplicado reajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na Cláusula Segunda referente ao Vale Alimentação foram atualizados os valores mensais, bem como os valores referentes aos vales Junino e Natalino, em janeiro de 2027 o valor será de R\$ 1.718,00 (mil setecentos e dezoito reais). No Parágrafo Terceiro, que assegura a data-base relativa a 1º de maio de 2027, a aplicação do índice será pelo INPC do período (maio de 2026 a abril de 2027) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA- Foi alterada a Cláusula Terceira que trata da Licença-Prêmio por tempo de serviço, retirando o Parágrafo Sétimo e reajustando as redações do Parágrafo Primeiro ao Sexto, no intuito da manutenção do benefício.

CLÁUSULA QUINTA- A Cláusula Quarta, relativa à Ajuda de Custo, teve seus valores majorados de R\$ 13,07 para R\$ 17,00 por dia trabalhado na escala 12x36, de R\$ 26,13 para R\$ 34,00 na escala 24x72 e de R\$ 32,39 para R\$ 40,00 nas hipóteses excepcionais previstas no Parágrafo Primeiro, mantidas as regras

de não acumulação com outras modalidades de ajuda de custo e com diárias.

CLÁUSULA SEXTA - A Cláusula Sexta, relativa ao Plano De Saúde E Plano Odontológico, a nova redação estabelece faixas salariais progressivas, com percentuais de participação que variam de 10% a 60%, em intervalos sucessivos, substituindo a estrutura anterior, que continha seis faixas salariais com percentuais de 10%, 20%, 30%, 40%, 50% e 60%.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Cláusula Sétima, relativa ao Auxílio-Educação Infantil/Fundamental E Auxílio-Babá, passou a permitir a concessão do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental sem limite de dependentes por empregado, anteriormente limitado a três dependentes. O valor mensal por dependente passou de R\$ 326,67 para R\$ 360,81, e o valor destinado ao dependente com deficiência passou de R\$ 653,33 para R\$ 721,62. Foi ampliado o atendimento educacional, passando a contemplar, conforme cronograma, até o 9º ano do Ensino Fundamental em 2029. Para dependentes com deficiência, foi retirada a limitação relacionada à idade mental, passando a previsão a alcançar dependente com deficiência devidamente comprovada, sem limite de idade, observando-se o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - A Cláusula Nona, relativa ao Transporte, teve elevado atualizado o valor do Auxílio-Transporte, previsto no Parágrafo Sexto, de R\$ 206,21 para R\$ 230,00, mantidas as demais condições de concessão e utilização do benefício.

CLÁUSULA NONA - A Cláusula Décima, relativa às Ausências Justificadas, passou a prever ausência de até 03 (três) dias por ano para doação voluntária de sangue, limitada a um dia por ocasião. Foi ainda alterado o procedimento para liberação em razão de acompanhamento de familiar enfermo, passando a ser admitida declaração ou atestado emitido pelo médico competente e, na impossibilidade, documento oficial emitido pela instituição hospitalar. A nova redação também especifica que o documento médico deverá indicar o responsável pelo acompanhamento, identificar o enfermo e conter o CID de acompanhamento Z76.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Cláusula Décima Quarta, relativa à Jornada De Trabalho, alterou a regra referente ao acompanhamento de filho com deficiência. A nova redação passou a permitir jornada com carga horária presencial mínima de 05 (cinco) horas diárias, em jornada flexível, com intervalo de 15 (quinze) minutos. Foi acrescentado, ainda, dispositivo assegurando à empregada lactante dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada, durante a jornada, para amamentação do filho até completar 12 meses, sem prejuízo da remuneração. Bem como, a possibilidade dos empregados submetidos a regimes de escala poderem iniciar as férias em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Cláusula Décima Nona, relativa à Participação Nos Lucros E/Ou Resultados - PLR, passou a prever, no primeiro trimestre de 2027, Comissão de Trabalho Paritária composta por até 03 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelos Sindicatos, e até 03 (três) representantes da Companhia, destinada à realização de estudos e elaboração de propostas para o Programa de Participação nos Resultados. Foi acrescentada, ainda, previsão para que a Presidência encaminhe à atual Comissão do PPR proposta de alteração da distribuição linear de 33% para 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Cláusula Vigésima Primeira, relativa às

Funções De Confiança, teve acrescido o Parágrafo Sétimo, estabelecendo que a cláusula será mantida até a implementação da Nova Estrutura Organizacional, e o Parágrafo Oitavo, pelo qual a CAERN envidará esforços para destinar vagas de funções gratificadas para mulheres e para negros(as), visando ampliar oportunidades e o acesso aos espaços de poder da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Cláusula Vigésima Oitava, relativa à Complementação Do Auxílio Previdenciário Por Incapacidade Temporária, teve prorrogado a concessão do benefício até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de sua vigência, bem como acrescido Parágrafo Segundo estabelecendo que a concessão de novos adiantamentos ficará condicionada à prévia quitação dos débitos decorrentes de adiantamento anteriormente concedido.

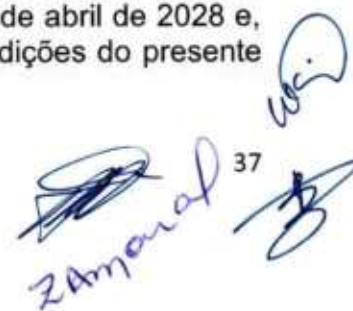
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Cláusula Trigésima Sexta, relativa à Participação Em Atividades Sindicais, passou a prever a liberação dos empregados formalmente indicados pelo SINDÁGUA-RN para compor a Comissão de Negociação durante o dia das reuniões, sem prejuízo da remuneração e demais direitos. A Comissão será paritária, limitada a até 05 (cinco) membros por representação, excluídos desse limite os profissionais responsáveis pelo assessoramento jurídico. Foram ainda estabelecidas regras para participação em congressos, conferências, encontros e mobilizações de interesse da categoria, antecedência mínima de cinco dias úteis para comunicação dos participantes e duração do evento, bem como garantia de que a participação, observados os requisitos estabelecidos, não poderá ensejar punição, advertência, desconto, prejuízo funcional ou tratamento discriminatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Cláusula Trigésima Sétima, relativa à Liberação para Participação em Assembleia, teve ampliado de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para 2h (duas horas) o período de liberação dos empregados antes do início do primeiro expediente para participação em assembleia oficialmente convocada pelo Sindicato, bem como criado Parágrafo Único sobre a não punição de empregados que cumpram as regras estabelecidas pela CAERN para uso do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Cláusula Quadragésima Primeira, relativa à Promoção Por Mérito, manteve a regra vigente prevista no ACT 2022/2024, mas substituiu a previsão anterior de formação de Comissão de Trabalho Paritária para estudo de proposta para o PCCR por cronograma específico para apresentação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração à Diretoria Executiva até 31 de dezembro de 2026 e implantação até 30 de junho de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Cláusula Quadragésima Nona, relativa à TROCA DE SERVIÇO, foi mantida em seu conteúdo, passando a ocupar a posição de Cláusula Quadragésima Nona em razão da reorganização da numeração das cláusulas posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Cláusula relativa à Vigência Do Acordo passou a estabelecer vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, com garantia do INPC do período de maio de 2026 a abril de 2027 para a data-base de 1º de maio de 2027. Foi retirada a previsão anterior de ultratividade pelo período de persistência das negociações e substituída pela previsão de que as partes envidarão esforços para formalizar novo ACT até 30 de abril de 2028 e, caso isso não ocorra, serão mantidas integralmente as condições do presente Acordo até a assinatura do novo instrumento coletivo.



37

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foi incluída nova cláusula relativa a Bem-Estar E Saúde Mental, pela qual a CAERN manterá plataforma especializada, com cobertura para os empregados, destinada à disponibilização de conteúdos, orientações e recursos voltados à promoção da saúde mental, do bem-estar e da qualidade de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Foram incluídas novas cláusulas relativas à: Garantia de Emprego; Dia do Operador de Sistemas de Saneamento; Prevenção e Combate à Violência e ao Assédio Contra a Mulher.

Natal, 15 de outubro de 2026

Pela CAERN

Nádia Santos Carlos B. Tavares

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares
Diretora Presidente

Zilda Amaral

Zilda Estefania Amaral De Melo
Diretora Administrativa

Pelo SINDAGUA/RN

Ricardo André Rodrigues

Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente

Wanessa Soares de Lima

Wanessa Soares de Lima
Secretária Geral

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF
484.257.964-15

[Assinatura]
CPF 053.793.944-00

38
[Assinatura]
Z. Amaral
[Assinatura]